



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023- CMSL/MA
Razão Social:
CNPJ nº:
Endereço:
E-mail:
Cidade/Estado:
Telefone:
Pessoa para contato:
CPF:
Retiramos, através do acesso à página http://camara.slz.br/ (Licitações), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor (a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a CMSL/MA e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra à Comissão Permanente de Licitação – Pregão através do e-mail: licitacao@camara.slz.br.

O não encaminhamento do recibo exime a Pregoeira e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2023-CPL/CMSL/MA
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 473/2023 - CMSL/MA)
LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO PEQUENA E EPPS CONFORME LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS/MA**, através de sua pregoeira designada pela Portaria nº. 33, de 10 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Município da mesma data, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando o Registro de Preços de interesse deste órgão, considerando para tanto conforme descrito neste Edital e seus Anexos, bem como, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto nº. 3.555/2000, Decretos Municipais nº. 44.406/2013 e nº. 53.647/2019, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Federal nº. 123/2006 e a Lei Federal nº. 147/2014, bem como suas alterações. A sessão pública de realização do presente Pregão terá início **às 09:30 hrs do dia 15 (quinze) de maio de 2023**, devendo os envelopes contendo as Propostas de Preços e a Documentação de Habilitação para o objeto definido neste Edital e respectivos Anexos serem entregues e abertos na Sala de reunião do Prédio Administrativo da Câmara, localizado na Rua da Estrela, n. 257 – Bairro Centro – Praia Grande, São Luís/Maranhão. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão Presencial será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário. A autenticação de documentação pela CPL/CMSL/MA, bem como, a obtenção do presente Edital ocorrerá em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 13h30min, até o último dia útil anterior à data de realização do certame.

1. OBJETO

- 1.1. O presente Pregão tem por finalidade o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no **fornecimento de água mineral, acondicionada em galões de policarbonato com capacidade para 20 (vinte) litros**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de São Luís/MA.
- 1.2. Valores de Referência: **R\$ 63.700,00 (sessenta e três mil e setecentos reais)** estimados para utilização até o final do exercício orçamentário.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado, desde que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos, estando



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

proibidos de transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

2.2. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, empresas que:

- a) Que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- b) Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;
- c) Que se apresentem na qualidade de subcontratadas;
- d) Que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos da Câmara Municipal de Vereadores de São Luís;
- e) Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- f) Impedidas de licitar e contratar com a Administração, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- g) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- i) Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j) Enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. Nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não serão aplicados os benefícios de cota reservada e subcontratação pela impossibilidade técnica de divisão do objeto, haja vista a possibilidade de prejuízo ao todo complexo a ser licitado.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, **em separados Envelopes nº 01 e 02:**

- a) **Tratando-se de representante legal:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) **Tratando-se de procurador:** instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Credencial (ANEXO V), no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

- a.1.) O instrumento de procuração público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO V) deverá obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o Credenciamento, ser firmado por tantos responsáveis pela empresa quanto estabeleça o Contrato Social ou Estatuto de Constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange sua representatividade, com reconhecimento de firma das assinaturas;
 - b.1.) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada.
- 3.2. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.
- 3.3. No ato da entrega dos documentos de credenciamento, as licitantes deverão apresentar ainda, **separados dos envelopes** contendo a Proposta de Preços e a documentação de habilitação, os seguintes documentos:
- a) **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**, podendo ser utilizado o modelo constante do ANEXO VI, ou modelo próprio da licitante, desde que contenha a informação de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na forma do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002;
 - b) **Declaração de Enquadramento como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI**, podendo ser utilizado modelo constante no ANEXO VII, desde que contenha a informação de que cumpre plenamente os requisitos para fazer jus aos benefícios constantes da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normativos aplicáveis;
 - b.1.) Havendo dúvidas a respeito da veracidade sobre o real enquadramento da Licitante, poderá a Pregoeira solicitar documentos e realizar diligências.
 - 3.3.1. A licitante que não apresentar as respectivas Declarações mencionadas no subitem 3.3, poderá firmá-las por escrito no ato do credenciamento.
- 3.4. Antes de concluir o credenciamento, a Pregoeira deverá consultar os seguintes cadastros, com o intuito de verificar o eventual descumprimento de condições de participação:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, atualmente mantido pelo **Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle**(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Inelegibilidade – CNIAI, mantido pelo **Conselho Nacional de Justiça – CNJ** (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Nos casos das alíneas “a” e “b” a Pregoeira poderá a seu critério realizar a consulta por meio do cadastro unificado do Tribunal de Contas da União; (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

3.4.1. A consulta ao CNIAI será realizada em nome das pessoas jurídicas licitantes e também dos seus sócios majoritários, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.4.2. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira excluirá sumariamente do certame a licitante, por falta de condição de participação, conforme previsto no **item 2** do Edital.

3.5. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou cópia **previamente autenticada** por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação-CPL, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

3.6. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento **poderão** impedir a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão.

3.7. Os documentos de credenciamento serão conferidos pela Pregoeira, a cada Sessão Pública realizada.

3.8. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.9. Após o credenciamento será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora citados no preâmbulo deste edital, **após o Credenciamento**, e serão entregues pelo licitante credenciado ou pelo seu representante legal, em 02 (dois) envelopes opacos, distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO Nº. 002/2023-CPL/CSL/MA

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

NOME FANTASIA DA EMPRESA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

PREGÃO Nº. 002/2023-CPL/CSL/MA

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

NOME FANTASIA DA EMPRESA

- 4.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.
- 4.3. Não serão consideradas propostas apresentadas por **internet ou fac-símile**.
- 4.4. Pelo disposto no **item** anterior, só serão aceitas propostas apresentadas em sessão pública, por portador.
- 4.5. Após a entrega dos envelopes, aquele indicado como “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” será rubricado pela Pregoeira, Equipe de Apoio e representantes credenciados das licitantes.
- 4.6. Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação em original ou cópia **previamente autenticada** por cartório competente ou por servidor da Comissão Setorial de Licitação – CPL, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 4.7. Os documentos contidos nos envelopes nº. 01 e nº. 02 deverão, de preferência, estar numerados sequencialmente e na ordem indicada neste Edital.
- 4.8. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, exceto se o documento estiver em processo de renovação e desde que o pedido tenha sido protocolado dentro do prazo estabelecido por cada instituição, com a devida comprovação (ex. Alvará de funcionamento, Alvará da vigilância sanitária, Certificado de Aprovação pelo Corpo de Bombeiros, dentre outros que necessitem de vistoria para sua emissão).

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. **A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante**, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, com o seguinte conteúdo:
 - a) **Número do Pregão, razão social do proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone, endereço eletrônico, este último, se houver, para contato, bem como dados bancários** tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;
 - b) **Nome completo do responsável** pela assinatura do contrato, **número do CPF, RG** e cargo na empresa;
 - c) **Proposta de preço com indicação do preço unitário e total para cada item** em algarismo, e total da proposta, em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo dois algarismos



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

após a vírgula, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a entrega dos materiais do objeto deste Pregão;

- d) **Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;
- e) **Prazo de entrega:** O prazo de entrega do primeiro pedido será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, que será enviada à contratada através de e-mail, fax ou outro meio que comprove o seu recebimento. Juntamente com a primeira Ordem, a contratante encaminhará cronograma mensal de entrega, que ocorrerá, no mínimo, 02 (duas) vezes na semana, **devido não possuir espaço para armazenamento de grande quantidade de galões e que seu consumo sofre grandes variações de acordo com os eventos ocorridos o que afeta diretamente a presença de mais ou menos visitantes na CMSL.**
- f) Nos **casos de emergência devidamente relatados pela contratante**, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- g) **Local de Entrega:** Sede da CMSL/MA, situada na Rua da Estela, n. 257 – Centro – Praia Grande, São Luís – Maranhão;
- h) **Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista**, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho, podendo ser utilizado o modelo constante no ANEXO IX.

5.2. Nos preços ofertados estão considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.

5.2.1. A inadimplência da licitante com referência aos encargos estabelecidos no item 5.2 não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CMSL/MA, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CMSL/MA.

5.2.2. A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto, em perfeitas condições, no Prédio sede da Câmara Municipal de São Luís, situado à Rua da Estrela, nº 257, Centro, no horário das 08:00 às 14:00 horas, nas quantidades previamente determinadas pelo Fiscal do Contrato.

5.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da Proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela Pregoeira.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.4. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da Proposta não será causa de desclassificação.
- 5.4.1. A Pregoeira poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário, e poderá incluir o preço global da Proposta, considerando sempre o menor preço, se faltar.
- 5.4.2. Caso os prazos de validade da Proposta e de entrega do objeto desta licitação sejam omitidos na Proposta de Preços, bem como o local da entrega, a Pregoeira entenderá como sendo iguais aos previstos no **item 5.1**, alíneas “**d**”, “**e**” e “**f**”, respectivamente.
- 5.5. Caso a convocação para contratação não seja emitida dentro do período de validade da proposta, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos. A CMSL/MA poderá solicitar prorrogação por mais 60 (sessenta) dias antes de findo o prazo de validade e/ou chamar a empresa subsequente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente.
- 5.6. A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.
- 5.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 5.8. Não se admitirá Proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, inexecutáveis (assim hora avaliado pela comissão e/ou servidor destacado pela Câmara para tal), irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9. Não se admitirá Proposta que apresentar alternativa de Preços.
- 5.10. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.
- 5.11. Após a apresentação da Proposta de Preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes, devidamente justificados por escrito (direcionado ao presidente da comissão de licitação e/ou pregoeiro destacado para o certame público) e aceitos pela Pregoeira.
- 5.12. O licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeito às penalidades estabelecidas neste Edital, no item 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, do Termo de Referência e do contrato.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a Documentação de Habilitação em 01 (uma) via, no Envelope nº. 02, devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo os seguintes documentos referentes à:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1.1. **Habilitação Jurídica**, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) **Formulário do Empresário**, no caso de Empresa Individual (com todas as alterações ou consolidado);
- b) **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor** (com todas as alterações ou consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Ato Constitutivo** (com todas as alterações ou consolidado) devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- b) Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ou positiva com efeitos de negativa);
- d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante a: **Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa)** de Débitos Fiscais, e; **Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa)** de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
 - d.1)** Quando a prova de regularidade de que trata esta **alínea “d”** for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá à licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, observado o disposto no **item 6.2.**
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante a: Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Fiscais (ISSQN) e Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos na Dívida Ativa;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e.1) Quando a prova de regularidade de que trata esta **alínea “e”** for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá à licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, observado o disposto no **item 6.2.**

- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do **CRF – Certificado de Regularidade do FGTS**;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;
- h) **Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (ANEXO VIII).**

6.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.1.3.1. **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social.**

Este deverá comprovar a boa situação financeira da empresa, avaliada pelo **Índice de Liquidez Geral (ILG)** e **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** os quais deverão ser **iguais ou maiores que 1 (um)**, aplicando-se as seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

a) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, **Capital Social ou Patrimônio Líquido** no valor mínimo de **10% (dez por cento)** do valor **máximo do item proposto**, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

6.1.3.1.1. As empresas com menos de (01) um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do **Balanco de Abertura**;

6.1.3.1.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d) Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da **Instrução Normativa nº 82, de 19 de fevereiro de 2021**, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento** (opcionando exclusivamente por essa alínea).

6.1.3.1.3. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – **SPED CONTÁBIL**, nos termos da IN RFB 1.420 e 1.422/2013 (**e suas alterações**).

6.1.3.2. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial)**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

6.1.4. **Qualificação Técnica** dos licitantes, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão para fornecimento dos galões de água pertinente e compatível, em características e quantidades, com o objeto da licitação, através de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo. O Atestado deverá indicar que a empresa forneceu, no mínimo, trinta por cento do quantitativo ora licitado. Além disso, o atestado fornecido por empresa particular deverá ter firma reconhecida, sob pena que não aceitação.

b) **Alvará de funcionamento;**

6.2. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

6.3. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do Processo Administrativo e não será devolvida a licitante.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente ou por membro da CPL/CMSL/MA, ou por publicação em órgão de Imprensa Oficial.
- 6.5. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer os produtos objeto da presente licitação, com exceção do:
 - a) Certificado de Regularidade do FGTS, que poderá ser da sede da pessoa jurídica;
 - b) Certidão de Falência/concordata/recuperação judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, que deverão ser da sede da pessoa jurídica.
- 6.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de mídias (cd's, pen drives etc), filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.
- 6.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, exceto se o documento estiver em processo de renovação e desde que o pedido tenha sido protocolado dentro do prazo estabelecido por cada instituição, com a devida comprovação (ex. Alvará de funcionamento, Alvará da vigilância sanitária, Certificado de Aprovação pelo Corpo de Bombeiros, dentre outros que necessitem de vistoria para sua emissão).
- 6.8. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 6.9. Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 6.10. A Pregoeira se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 6.11. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pela própria licitante deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.
- 6.12. Conforme disposto no art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7. DO PROCEDIMENTO

- 7.1. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, após credenciamento realizado conforme item 3 deste Edital, não serão mais admitidos novos proponentes.
- 7.2. As licitantes deverão entregar os Envelopes nº. 1 e nº. 2, sendo que o Envelope contendo os Documentos de Habilitação serão rubricados pela Pregoeira, Equipe de Apoio e os representantes credenciados das licitantes.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.3. Após o ordenamento das propostas na ordem crescente de preço, serão selecionados para a fase de lances os licitantes que tenham apresentado propostas em valores superiores em até **10% (dez por cento)**, relativamente à de menor preço global.
- 7.4. Quando não forem identificadas, no mínimo, **3 (três)** propostas escritas com preços em conformidade com o definido no item 7.3, **a Pregoeira selecionará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três)**, quaisquer que tenham sido seus preços, para que seus autores participem dos lances, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme o disposto no artigo 4º, inciso IX, da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 7.5. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas de preços escritas e proclamadas, o desempate será decidido por sorteio, para definir, entre as empresas empatadas, a ordem de apresentação dos lances.
- 7.6. Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total da proposta prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos, independentemente de consulta à licitante.
- 7.7. Os licitantes selecionados serão convidados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta selecionada de maior preço para a escolha da proposta de menor preço global, em ordem decrescente de valor, observadas as seguintes normas estabelecidas no artigo 11, incisos VII a XII, do Decreto Federal nº 3.555/2000:
- a) Os lances serão verbais e anotados pela Equipe de Apoio, devendo o licitante somente oferecer lance inferior ao último por ele ofertado;
 - b) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
 - c) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas;
 - d) Quando os licitantes não manifestarem mais interesse em apresentar lances, será encerrada a respectiva fase.
 - e) A Pregoeira, antes de iniciar a fase de lances, poderá definir o percentual ou valor mínimo de diferença entre os lances e tempo máximo para sua formulação.
 - f) Não serão aceitos lances intermediários.
- 7.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.
- 7.9. Após a fase de lances será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 7.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
 - 7.9.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo de 05 (cinco) minutos, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.9.3. Na hipótese da não contratação nos termos do subitem 7.9.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.9.4. O procedimento disposto no subitem 7.9 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.10. Após a conclusão da fase de lances e verificação do empate ficto, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo **CRITÉRIO DE MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

7.11. Concluída a ordenação final das Propostas de Preços, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada no que tange à conformidade quanto ao objeto, valor e demais itens exigidos no tópico relativo à proposta de preços, decidindo motivadamente a respeito e procedendo à negociação com o particular para obter melhores condições para a Administração.

7.12. Caso seja desclassificada a Proposta de menor preço, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma Proposta que atenda a todas as exigências constantes deste Edital.

7.13. Aceito o preço final ofertado, a Pregoeira procederá à abertura do envelope nº 02, contendo a documentação da licitante classificada em primeiro lugar, para verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

7.14. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, a licitante será declarada vencedora.

7.15. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 6, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de aplicação de sanções, ressalvada a hipótese legal prevista no item 7.16.1.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.16. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.16.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa, sem prejuízo da sanção prevista no art. 86, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93. Neste caso, será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes.

7.17. Se a melhor oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará e decidirá sobre a sua aceitabilidade, e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

7.18. Caso tenha ocorrido lance/negociação, a proposta de preços, ajustada ao preço final, deverá ser protocolada na Comissão Permanente de Licitação – CPL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da lavratura da ata.

7.19. Se não houver interposição de recurso por parte das licitantes presentes, a Pregoeira procederá à Adjudicação do objeto ao vencedor logo após a apresentação da Proposta de Preços.

7.20. Se houver interposição de Recurso contra atos da Pregoeira será suspenso apenas o item objeto do Recurso, podendo haver Adjudicação parcial.

7.21. Decididos os Recursos e verificada a regularidade dos atos procedimentais, a Pregoeira adjudicará o objeto.

7.22. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências deste Edital e às especificações e exigências contidas no Termo de Referência elaborado por esta Câmara;
- b) Forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Ofertarem preços excessivos ou preços manifestamente inexequíveis;
- d) Apresentarem preço unitário superior ao valor estabelecido no Termo de Referência elaborado pela CMSL/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.23. Caso entenda que o preço é inexequível a Pregoeira deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, sendo admitidos os seguintes critérios:
- a) Planilha de custos elaborada pelo próprio licitante sujeita a exame pela Administração;
 - b) Contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes; ou documento equivalente.
- 7.24. O licitante que ofertar preço considerado inexequível pela Pregoeira e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade sujeitar-se-á às penalidades administrativas pela não manutenção da proposta.
- 7.25. Confirmada a inexequibilidade, a Pregoeira poderá reabrir a licitação convocando sessão pública para dar continuidade ao certame.
- 7.26. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, pelos componentes da Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.
- 7.27. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **oito dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de sua habilitação, conforme previsto no artigo 48, § 3º, da Lei Federal 8.666/93 .

8. DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

- 8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das Propostas.
- 8.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser encaminhados à Pregoeira, através do endereço eletrônico **licitacao@camara.slz.br** ou protocolados oficialmente na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL.
- 8.3. Os pedidos de impugnação e esclarecimento protocolados fisicamente somente serão recebidos de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8:30h às 13:30h.
- 8.4. Mensagens eletrônicas relativas a impugnações e a pedidos de esclarecimentos, quando enviadas no prazo final admitido, somente serão analisadas se recebidas até às 13:30h. Ressalta-se que a CPL não se responsabiliza por e-mails direcionados à caixa de *spam*, devendo o licitante se certificar acerca do efetivo recebimento.
- 8.5. A publicação dos pedidos de esclarecimentos e impugnação, bem como as devidas respostas, serão disponibilizados no site oficial do CMSL/MA (<http://camara.slz.br/>), para conhecimento dos interessados.
- 8.6. O prazo de 03 (três) dias úteis deverá ser contado da última divulgação do Aviso de Licitação ou ainda da sua efetiva disponibilidade, com os respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde, a teor do disposto no art. 21, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.7. A apresentação de impugnação será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

- 8.8. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme redação do §1º do artigo 12 no Decreto 3.555/2000.
- 8.9. Extrapolado o prazo de resposta ou acolhida a petição contra o ato convocatório (**se dela resultar alteração substancial no edital**), será designada nova data para a realização do certame.
- 8.10. A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Dos atos da Pregoeira neste processo licitatório, poderá o licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.
- 9.2. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora.
- 9.3. Caberá ao licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da citada Ata.
- 9.4. Cientes os demais licitantes da manifestação de intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a **apresentarem contrarrazões também em 03 (dias) úteis**, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.5. Qualquer recurso contra a decisão da Pregoeira deverá ser entregue, no prazo legal, **EXCLUSIVAMENTE NA SALA DA CPL/CMSL/MA**, no endereço citado neste Edital. O recurso terá efeito suspensivo, e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6. Se não reconsiderar sua decisão, a Pregoeira submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior Presidente da CMSL/MA que proferirá decisão definitiva.
- 9.7. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o objeto será adjudicado à licitante declarada vencedora.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Após a homologação do resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços – ARP, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 10.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento – AR ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 10.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens/grupos/lotos constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(s)/grupo(s)/lote(s), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 10.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 10.5. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 10.6. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as sanções previstas neste Edital.
- 10.7. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes.
 - 10.7.1. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecido a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.
- 10.8. A Ata de Registro de Preços (ANEXO III) será firmada entre o Órgão Gerenciador e as licitantes vencedoras e, se houver, as empresas as classificadas para formação do cadastro de reservas, para atendimento de demandas dos Órgãos Participantes.
- 10.9. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 10.10. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 10.11. Após a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município e sua divulgação no site da Câmara Municipal de São Luís – MA os órgãos públicos poderão utilizar o Registro de Preços para aquisição dos itens registrados, observadas as normas editadas pelo Órgão Gerenciador.
- 10.12. Durante a sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

respeitadas as disposições contidas no Decretos Municipais nº. 44.406/2013 e nº. 53.647/2019.

- 10.13. Caberá ao fornecedor beneficiário, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 10.14. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 10.15. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
- 10.16. O fornecedor beneficiário se obriga a manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.
- 10.17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.18. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 10.19. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 10.20. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 10.21. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
 - a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 10.22. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder ao cancelamento do registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 10.23. O registro do fornecedor será cancelado, além da hipótese prevista no item anterior, quando:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

10.24. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 10.23, alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.25. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

11. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.

11.1. Adjudicado o objeto da licitação à empresa proclamada vencedora, os autos devidamente instruídos serão encaminhados ao gabinete da **CMSL/MA** para homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com a licitante vencedora.

11.2. Após a homologação do resultado da presente licitação, a Câmara Municipal de São Luís convocará a empresa adjudicatária para retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do Aviso de Convocação.

11.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

11.5. É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato de assinatura do Contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das **sanções previstas neste Edital e seus anexos.**

11.6. Constam na minuta do Contrato (**ANEXO IV**) as condições e a forma do fornecimento, pagamentos, sanções, rescisão e demais obrigações dos contratantes, sendo a mesma parte integrante deste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 11.7. O Prazo de vigência do Contrato iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até o final do exercício financeiro de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 11.8. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.
- 11.9. A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste Pregão, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais durante toda a execução do objeto.
- 11.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

12. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 12.1. Após a indicação da empresa vencedora pela Pregoeira e devidamente homologado o certame pelo Presidente, o Departamento de Contabilidade da CMSL/MA, procederá à emissão da NOTA DE EMPENHO para a referida despesa e será formalizado o contrato pertinente.
 - 12.1.1. O pagamento será efetuado nos termos do disposto no contrato, além das definições deste edital.
 - 12.1.2. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições, pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme artigo 64 da Lei 9.430 de 27.12.96, publicado no D.O.U. de 30.12.96. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem cópia do termo de Opção do Simples ou FCPJ (ficha de cadastro de pessoa jurídica) ou preencham a declaração de optante do SIMPLES.
 - 12.1.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
 - 12.1.4. A Licitante vencedora obriga-se a manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação durante todo o período da execução do contrato.
 - 12.1.5. A CMSL/MA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
 - 12.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, fiscal ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade a CMSL/MA.
- 12.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 12.3. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.
- 12.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 12.5. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
- 12.6. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O desatendimento às obrigações previstas neste instrumento sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no Termo de Referência e na minuta do contrato.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. Por se tratar de Registro de Preços, a dotação orçamentária será informada quando da formalização do instrumento contratual ou documento hábil.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 15.2. É facultado a Pregoeira, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da CMSL, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
- 15.3. A autoridade superior da CMSL/MA, de ofício, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 15.4. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:
- a) A anulação do Pregão induz à da contratação;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Os licitantes ou fornecedores não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 15.5. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 15.6. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Vereadores de São Luís não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.
- 15.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira, em contrário.
- 15.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e os documentos de habilitação.
- 15.10. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.
- 15.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal nº 10.520/ 2002, Lei Complementar nº 123/2006 (e suas alterações) e demais normas pertinentes à espécie.
- 15.12. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será sempre realizada em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira, pelos membros da Equipe de Apoio, por profissionais que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes das licitantes presentes.
- 15.13. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes **Proposta** e **Documentação** em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em Sessão a ser convocada posteriormente.
- 15.13.1. Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pela Pregoeira e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

- 15.14. O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia, na sessão pública ou comunicado diretamente aos licitantes e/ou disponibilizado no site da CMSL/MA ou mediante publicação na Imprensa Oficial.
- 15.15. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos e que ficaram sob a guarda da Pregoeira, ficarão à disposição para retirada no endereço da **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, até 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato do Contrato, após o que serão destruídos pela Pregoeira.
- 15.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na CMSL/MA.
- 15.17. **Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação – CPL da CMSL/MA, situada na Rua da Estrela nº 257, Centro-Praia Grande, São Luís – Maranhão, podendo ser obtido ou consultado nesta Comissão Permanente de Licitação, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:30h às 13:30h, ou se preferir, pelo site www.camara.slz.br/licitacoes/**
- 15.18. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:
- 15.18.1. **ANEXO I** – Termo de Referência;
 - 15.18.2. **ANEXO II** – Mapa Comparativo de Preços;
 - 15.18.3. **ANEXO III** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - 15.18.4. **ANEXO IV** – Minuta do Contrato;
 - 15.18.5. **ANEXO V** – Modelo de Carta Credencial;
 - 15.18.6. **ANEXO VI** – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação;
 - 15.18.7. **ANEXO VII** – Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - 15.18.8. **ANEXO VIII** – Modelo de Declaração de Pessoa Jurídica (Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988);
 - 15.18.9. **ANEXO IX** – Termo de Compromisso com a Legislação Trabalhista;
 - 15.18.10. **ANEXO X** – Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

São Luís (MA), 02 de maio de 2023.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Elane de Araújo Fonseca
Pregoeira Oficial
CMSL



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023-CPL/CMSL/MA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no **fornecimento de água mineral, acondicionada em galões de policarbonato com capacidade para 20 (vinte) litros**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de São Luís/MA.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se de Registro de Preços para futura contratação de água mineral, de forma eventual e parcelada, visando assegurar ao público interno e externo da Câmara Municipal de São Luís o fornecimento de água potável, bem indispensável à manutenção da saúde de todos os seres vivos.

2.2. Acrescenta-se ainda, que a água é um suplemento essencial para a saúde dos nossos colaboradores, servidores e visitantes, sendo fundamental para o bom funcionamento do organismo, para o transporte de nutrientes, sais minerais e para a regulação da temperatura corporal, entre outras funções, motivo pelo qual não pode haver desabastecimento.

2.3. Por se tratar de fornecimento que não pode ser fracionado, haja vista que impactará no todo complexo do objeto, considerando a logística dos galões, não serão aplicados os benefícios de cota reservada e subcontratação às ME, EPP e MEI, em observância ao disposto à Lei Municipal nº 4.830/2007.

2.4. Fica destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas contratações cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**;

3. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

3.1. O objeto será entregue na descrição e quantitativos, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1	ÁGUA MINERAL NATURAL , sem gás Garrafão 20L, material plástico, transparentes com lacre de segurança. Com rótulo atualizado e aprovado pela ANM.	UND	7.000

Os galões a serem fornecidos deverão obedecer aos seguintes critérios:

a) O objeto especificado no subitem 3.1 deverá ser fornecido em garrafão de policarbonato de 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Possuir lacre de segurança, sem indício de violação;
- c) Apresentarem-se intactos, sem amassamentos, rachadura, ranhuras, remendos, ou deformações do gargalo;
- d) Apresentar rótulo padrão da água que deverá conter o nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome do concessionário, constante físico-químico, volume do conteúdo de indicação do mês, ano de envasamento e do prazo de validade;
- e) Indicar o prazo de validade superior a 03 (três) meses, contados do envasamento.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Comprovação de aptidão para fornecimento dos galões de água pertinente e compatível, em características e quantidades, com o objeto da licitação, através de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo. O Atestado deverá indicar que a empresa forneceu, no mínimo, trinta por cento do quantitativo ora licitado. Além disso, o atestado fornecido por empresa particular deverá ter firma reconhecida, sob pena que não aceitação.

4.2. **Alvará de funcionamento** dentro do prazo de validade;

5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. A vigência do contrato iniciará a partir da data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro do exercício financeiro, ficando adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme art.57, caput, da Lei 8.666/93, tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato no Diário Oficial do Município, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. O fornecimento do produto objeto da contratação se dará parceladamente, mediante cronograma a ser entregue pela contratante, respeitando o disposto neste item.

6.2. A entrega do objeto deve ser realizada no Prédio sede da Câmara Municipal de São Luís, situado à Rua da Estrela, nº 257, Centro, no horário das 08:00 às 14:00 horas, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis.

6.3. O prazo de entrega do primeiro pedido será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, que será enviada à contratada através de e-mail, fax ou outro meio que comprove o seu recebimento. Juntamente com a primeira Ordem, a contratante encaminhará cronograma mensal de entrega, que ocorrerá, no mínimo, 02 (duas) vezes na semana, **devido não possuir espaço para armazenamento de grande quantidade de galões e que seu consumo sofre grandes variações de acordo com os eventos ocorridos o que afeta diretamente a presença de mais ou menos visitantes na CMSL.**



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.4. Nos **casos de emergência devidamente relatados pela contratante**, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.5. Os galões que apresentarem defeitos e/ou violações de lacre deverão ser substituídos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a partir da notificação da Contratante, sem qualquer custo adicional à CMSL.

7. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

7.1. O custo total estimado para a contratação será determinado após a pesquisa de preço de mercado, realizada pela Comissão de Cotação de Preços/CMSL.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos necessários para a cobertura da despesa deverão ser informados em data oportuna, considerando se tratar de Sistema de Registro de Preços.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte e forma:

- a) **Provisoriamente** pelo Fiscal, mediante recibo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação escrita do contratado, para efeito de verificação das especificações do material com o constante da nota de fornecimento.
- b) **Definitivamente** pelo Fiscal, após verificação da sua adequação, mediante recibo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação escrita do contratado ou do recebimento provisório.

9.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

9.2.1. Após a notificação à contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

9.3. O fornecedor terá prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pela Contratante sem qualquer custo adicional para a CMSL.

9.3.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

9.4. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a Especificação Técnica;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Quantidades em conformidade com o estabelecido na Ordem de Fornecimento;
- c) Entrega no prazo, local e horários previsto neste Termo de Referência.

9.5. O recebimento definitivo dar-se-á:

- a) Após verificação física que constate a integridade do produto;
- b) Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e/ou com amostra aprovada.

9.6. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento provisório.

9.7. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Servidor designado, o qual poderá ser substituído pelo atesto no verso da nota fiscal, considerando o valor da compra, de acordo com previsão legal.

10. DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

10.1. Caberá ao Gestor do contrato:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- c) O Gestor e Responsável pela execução do contrato será designado por Portaria da Câmara Municipal de São Luís/MA, a quem caberá as atribuições contidas no presente Termo de Referência, naquilo que lhe for aplicado, o exercício da fiscalização do contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, devendo ser o principal intermediador entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

10.2. Caberá ao Fiscal do contrato:

- a) Propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- b) Acompanhamento à execução dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados à Contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de fornecimento;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
- d) Executar o contrato com características exigidas no instrumento e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da administração;
- e) Fornecer a água mineral de boa qualidade, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade.
- f) Apresentar documento de cobrança com o valor correspondente ao fornecimento do mês, após o prazo estabelecido por este instrumento;
- g) Fornecer todos os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo o mais necessário à fiel execução do objeto licitado;
- h) Responsabilizar-se pela remoção de todos os materiais e embalagens utilizados na entrega do objeto licitado;
- i) Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na entrega do objeto licitado;
- j) Substituir, no total ou em parte, qualquer objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da notificação da Contratante, sem qualquer custo para a CMSL;
- k) Comunicar por escrito ao fiscal da contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- l) Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- m) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos.
- n) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- o) Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- p) Comprovar a regularidade do processo de produção dos produtos, quando solicitado, apresentando Certificado emitido pelo órgão competente (ANVISA, ABIC, MS, UI, CE etc.) no



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ato da entrega dos respectivos produtos, atendo ainda, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

- q) Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a contratada será notificada, no prazo definido pela Contratante, para regularizar a situação, sob pena de rescisão da contratação (Arts. 78, inciso I da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Termo de Referência, no Instrumento Contratual e na legislação pertinente.
- r) Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Termo de Referência.
- s) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- t) Atender prontamente todas as solicitações ao Contratante previstas no Termo de Referência;
- u) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Realizar os pedidos de acordo com os prazos de atendimento;
- b) Permitir acesso do veículo da empresa contratada às dependências da Contratada para a entrega e/ou troca dos galões, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- d) Exigir a imediata substituição dos galões que, por ventura apresentem defeitos e/ou violação do respectivo lacre;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o galão de água mineral entregue em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- f) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento na forma ajustada no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;
- h) Cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até **30 (trinta) dias consecutivos**, do mês subsequente ao da execução, através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e com as devidas Certidões de Regularidades Fiscais;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.2. A fatura só será liberada para pagamento depois de aprovada pela área gestora, e autorizada pela CONTRATANTE.

13.3. Deverá estar isenta de erro ou omissão, sem o que será, de forma imediata, devolvida à **CONTRATADA** para correções;

13.4. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA**, antes da apresentação e da aceitação do documento de cobrança, de atestada a conformidade do fornecimento dos galões pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

13.5. Enquanto houver pendências relativas à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, a apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, a regularidade fiscal, não será efetuado o pagamento;

14. DO REAJUSTE

14.1. As condições para reajuste estão previstas na Minuta do Contrato, conforme art. 55, III, da lei 8.666/93.

15. DAS PENALIDADES

15.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada são aquelas previstas na Minuta do Contrato, conforme arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

16. DA RESCISÃO

16.1. As condições para reajuste estão previstas na Minuta do Contrato, conforme art. 55, VIII, da lei 8.666/93.

São Luís/MA, 27 de fevereiro de 2023.

DIRCEU MARQUES BARBOSA
Chefe do Departamento de Material e Patrimônio



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023-CPL/CMSL

ANEXO II

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Câmara Municipal de São Luis

CNPJ: 05.495.676/0001-17

Departamento: COMISSÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS/CMSL



Relatório de Cotação: ÁGUA MINERAL NATURAL, sem gás Garrafão 20L, material plástico, transparentes com lacre de segurança. Com rótulo atualizado e aprovado pela ANM.

Pesquisa realizada entre 06/03/2023 09:44:44 e 06/03/2023 11:22:35

Relatório gerado no dia 06/03/2023 11:42:26 (IP: 168.181.252.58)

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Total
1) ÁGUA MINERAL NATURAL, sem gás Garrafão 20L, material plástico, transparentes com lacre de segurança. Com rótulo atualizado e aprovado pela ANM.	3	7.000 Unidades	R\$ 9,10 (un)	R\$ 63.700,00

Valor Global: R\$ 63.700,00

Valor do item em relação ao total

● 1) ÁGUA MINERAL...





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PRESENCIAL Nº. 002/2023-CPL/CMSL

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.º 473/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - MA.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS-MA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o n.º 05.495.676/0001-17, com sede na Rua da Estrela, 257 - Centro, São Luís – MA, 65010-200, neste ato representado por seu Presidente, **Francisco das Chagas Lima e Silva** nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Municipais n.º. 44.406/2013 e n.º. 53.647/2019, e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2023/CPL/CMSL**, resolve registrar os preços do **LOTE ÚNICO adjudicado** à empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ n.º **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** neste ato representada por seu Sócio Administrador, **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX**, RG n.º **XXXXXXXXXX** e CPF n.º **XXXXXXXXXXXXXX**, **HOMOLOGADO** pelo **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (CARGO).

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no **fornecimento de água mineral, acondicionada em galões de policarbonato com capacidade para 20 (vinte) litros, do Edital do Pregão Presencial nº 02/2023/CPL/CMSL**, que é parte integrante desta Ata.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. **EMPRESA BENEFICIÁRIA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ n.º **XXXXXXXXXXXXXX**, e-mail **xxxxxx**, telefone **xxxxxx**, no valor Total de **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

2.2. Os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente à proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados **conforme segue:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	ÁGUA MINERAL NATURAL , sem gás	UND	7.000		



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	Garrafão 20L, material plástico, transparentes com lacre de segurança. Com rótulo atualizado e aprovado pela ANM.				
--	---	--	--	--	--

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.**

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder ao cancelamento do registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.7. O registro do fornecedor será cancelado, além da hipótese prevista no item anterior, quando:
- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 10.23, alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Durante a sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas às disposições contidas nos Decretos Municipais nº. 44.406/2013 e nº. 53.647/2019.
- 5.2 Caberá ao fornecedor beneficiário, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 5.3 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 5.4 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

6. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

- 6.1. A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos nos endereços contidos na Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Contratante
- 6.2. O prazo para o início de fornecimento dos produtos será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Fornecimento” ou “Nota de Empenho” ou de acordo com o Termo de Referência.

7. CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

- 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.
- 7.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia ao órgão participante.

São Luís (MA), de de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Câmara Municipal de São Luís

Nome

Empresa



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023-CPL/CMSL

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº...../2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

PROCESSO Nº 473/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS, E A EMPRESA OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL (GALÃO 20L) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.495.676/0001-17, situada na Rua da Estrela, 257 - Centro, São Luís – MA, 65010-200, órgão do Poder Legislativo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua titular, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, RG nº, CPF nº, residente neste município, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., Inscrição Estadual nº....., situada na, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, RG nº, CPF nº....., têm entre si ajustado o presente, RESOLVEM celebrar este Contrato decorrente da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023 e do Processo Administrativo nº 473/2023, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no **fornecimento de água mineral, acondicionada em galões de policarbonato com capacidade para 20 (vinte) litros**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de São Luís/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 02/2023, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços nº xx/2023 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

- 3.1. O valor total deste Contrato é de R\$..... (.).
3.2. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA/DESCRIÇÃO AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	
	CÓDIGO	DESCRIÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato será contada a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, ficando adstrita ao respectivo crédito orçamentário, tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato no Diário Oficial do Município, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1. DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

- 6.1.1. A empresa deverá estar apta ao fornecimento a partir do primeiro dia útil a contar da data da assinatura do Contrato e da emissão da Ordem de Fornecimento;
6.1.2. O fornecimento do produto objeto da contratação se dará parceladamente, mediante cronograma a ser entregue pela contratante, respeitando o disposto neste item.
6.1.3. A entrega do objeto deve ser realizada no Prédio sede da Câmara Municipal de São Luís, situado à Rua da Estrela, nº 257, Centro, no horário das 08:00 às 14:00 horas, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis.
6.1.4. O prazo de entrega do primeiro pedido será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, que será enviada à contratada através de e-mail, fax ou outro meio que comprove o seu recebimento. Juntamente com a primeira Ordem, a contratante encaminhará cronograma mensal de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

entrega, que ocorrerá, no mínimo, 02 (duas) vezes na semana, a critério da Administração.

6.1.5. Nos **casos de emergência devidamente relatados pela contratante**, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.1.6. Os galões que apresentarem defeitos e/ou violações de lacre deverão ser substituídos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a partir da notificação da Contratante, sem qualquer custo adicional à CMSL.

6.2. DAS CONDIÇÕES DOS GALÕES

6.1.2. Os galões a serem fornecidos deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) O objeto especificado na cláusula primeira deverá ser fornecido em garrafão de polycarbonato de 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto.
- b) Possuir lacre de segurança, sem indício de violação;
- c) Apresentarem-se intactos, sem amassamentos, rachadura, ranhuras, remendos, ou deformações do gargalo;
- d) Apresentar rótulo padrão da água que deverá conter o nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome do concessionário, constante físico-químico, volume do conteúdo de indicação do mês, ano de envasamento e do prazo de validade;
- e) Indicar o prazo de validade superior a 03 (três) meses, contados do envasamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no edital e no presente contrato, deverá:

- a) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- d) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
 - e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
 - f) Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - g) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
 - h) Ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos documentos, causados por seus empregados;
 - i) Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
 - j) Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
 - k) Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
 - l) Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
 - m) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - n) Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
 - o) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
 - p) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
 - q) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;[
 - r) Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
 - s) Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA;
 - t) Colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;
 - u) Realizar a manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- v) Manter sede, filial ou escritório em São Luís/MA, local em que serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
 - v.1) A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;
 - w) Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
 - x) Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Câmara Municipal de São Luís, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
 - y) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
 - z) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
 - aa) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
- 7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - b) A contratação de servidor do quadro da Câmara Municipal de São Luís, ativo ou inativo há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 7.5. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no edital e no presente contrato, deverá:
- a) Expedir as ordens de serviço, com todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;
 - b) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) Proceder às medições e efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- f) Observar o cumprimento dos requisitos exigidos nas especificações técnicas, solicitando à CONTRATADA as substituições e as correções que se verificarem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A Câmara Municipal de São Luís/MA – CMSL/MA, através de servidores credenciados, será a responsável direta pela fiscalização do contrato, observando a especificação do item licitado, na forma estabelecida no Termo de Referência, no edital, anexos
- 8.2. A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 8.3. Caberá ao Gestor do contrato:
 - a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
 - b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
 - c) O Gestor e Responsável pela execução do contrato serão designados por Portaria da Câmara Municipal de São Luís/MA, a quem caberá as atribuições contidas no presente Termo de Referência, naquilo que lhe for aplicado, o exercício da fiscalização do contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, devendo ser o principal intermediador entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 8.4. Caberá ao Fiscal do contrato:
 - a) Propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
 - b) Acompanhamento a execução dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além do estabelecido na legislação em vigor e no Termo de Referência, o que segue:

- a) Entregar o objeto licitado, conforme especificações do Edital e em consonância com a proposta de preços;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- e) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;
- f) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além do estabelecido na legislação em vigor e no Termo de Referência, o que segue:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pela fiscalização;
- d) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- e) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- f) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

- 11.1. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:
- a) Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
 - b) Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
 - c) Descumprir os prazos e condições previstas no instrumento convocatório.
- 11.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:
- a) De até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
 - b) De até 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 11.3. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:
- a) Advertência escrita;
 - b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) **Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com a Câmara Municipal de São Luís por 05 (cinco) anos.**
 - e) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes a após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 11.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.
- 11.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.
- 11.6. Após decorrido o prazo estabelecido, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a administração proceder à cobrança judicial da multa.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 11.7. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 11.8. As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até **30 (trinta) dias consecutivos**, do mês subsequente ao da execução, através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e com as devidas Certidões de Regularidades Fiscais;
- 12.2. A fatura só será liberada para pagamento depois de aprovada pela área gestora, e autorizada pela CONTRATANTE.
- 12.3. Deverá estar isenta de erro ou omissão, sem o que será, de forma imediata, devolvida à **CONTRATADA** para correções;
- 12.4. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA**, antes da apresentação e da aceitação do documento de cobrança, de atestada a conformidade do fornecimento dos galões pelo setor competente da **CONTRATANTE**;
- 12.5. Enquanto houver pendências relativas à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, a apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, a regularidade fiscal, não será efetuado o pagamento;
- 12.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.
- 12.8. O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:
 - a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
 - b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
 - c) Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual (negativa e dívida ativa);
 - d) Prova de Regularidade junto à Fazenda Municipal (Negativa e dívida ativa);
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- f) Outros que foram necessários para a realização do certame, os quais a Administração se resguarda ao direito de exigir a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- 16.1. Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.
- 16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.3. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

- 17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

- 18.1. A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19.1. O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 4 vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís (MA), xx de xxxxxxxx de 2023.

_____	_____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Nome
Presidente da Câmara Municipal de São Luís	Empresa

Testemunha: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

CPF: _____

RG: _____

RG: _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023-CPL/CMSL

ANEXO V

CARTA CREDENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023 - CPL/CMSL

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPL/CMSL

Prezados Senhores

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a empresa _____, por seu representante legal, que esta subscreve, credencia o Sr. _____, portador do RG (Identidade) nº. _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no **Pregão Presencial nº. 002/2023-CPL/CMSL**, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

São Luís/MA, ____ de _____ de 2023.

Atenciosamente,

(nome da empresa, e do seu representante legal, com a devida qualificação: sócio, proprietário, gerente, assinatura, RG e CPF).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023-CPL/CMSL

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE
HABILITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023- CPL/CMSL

Prezada Pregoeira,

A empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por seu representante legal infra-assinado, Sr./Srª _____, RG nº _____, CPF nº _____, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, **DECLARA** sob as penalidades da Lei que em conformidade com o Edital, cumpre plenamente os requisitos para Habilitação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023-CPL/CMSL**, portanto, apto a participar do certame licitatório.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023-CPL/CMSL/MA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG (Identidade) nº _____ e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no Edital do **Pregão Presencial nº 002/2023–CPL/CMSL**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(data)

(representante legal)

OBS: Assinar com um “x” a condição da empresa.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023-CPL/CMSL/MA

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____ portador (a) do RG (Identidade) nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto nos termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, incluído pela Lei n º 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, data e assinatura

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023-CPL/CMSL/MA

ANEXO IX

**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA,
PREVIDENCIÁRIA E DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO.**

A Sra. Pregoeiro Ref.:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 – CMSL/MA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, R.G. nº _____, CPF nº _____, DECLARA para os fins de direito, caso seja declarada vencedora do certame e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde do trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção. Local e Data (nome da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

Local, data e assinatura

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023-CPL/CMSL/MA

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023- CPL/CMSL

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada na _____(endereço completo), por seu representante legal declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do **Pregão Presencial nº. 002/2023 - CPL/CMSL** e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou recuperação judicial.

Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

São Luís (MA), ____ de _____ de 2023.

(nome da empresa, e do seu representante legal, com a devida qualificação, assinatura, RG e CPF)